



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CAMPUS DO AGRESTE PROFESSOR MARIANO ARAGÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – PPGECAM/UFPE**

Disciplina as orientações e coorientações  
no Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia Civil e Ambiental da  
Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM) do Campus do Agreste Professor Mariano Aragão da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno do PPGECAM, e conforme deliberação em reunião realizada em 7 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º – Revogam-se as decisões anteriores do Colegiado relacionadas às regras de orientação e coorientação no âmbito do PPGECAM.

Art. 2º – A indicação dos docentes orientadores deverá ser realizada até três (3) meses após o processo seletivo de discentes, com base na oferta de vagas previamente definida pelos referidos docentes.

Art. 3º – Os discentes deverão ter a supervisão de um docente orientador credenciado junto ao PPGECAM.

Art. 4º – Os docentes poderão orientar, simultaneamente, no máximo, oito (8) discentes de mestrado e seis (6) de doutorado no PPGECAM.

Art. 5º – O docente habilitado a orientar poderá ofertar, no máximo, duas (2) vagas de mestrado e uma (1) de doutorado em cada seleção discente.

Art. 6º – Em caráter excepcional, o discente poderá contar, além do orientador principal, com um segundo orientador externo ao PPGECAM, vinculado à instituição estrangeira.

§ 1º – A indicação de segundo orientador deverá ser submetida à aprovação do Colegiado até quatro (4) meses antes do término do prazo regular de 24 meses do curso, no caso de Mestrado, e até seis (6) meses antes do término do prazo regular de 48 meses do curso, no caso de Doutorado.

§ 2º – O segundo orientador deverá atuar em temática diversa da exercida pelo orientador interno, sendo complementar ao trabalho de conclusão (dissertação ou tese) a ser desenvolvido.

Art. 7º – Os docentes permanentes e colaboradores estarão habilitados para orientação de Mestrado no PPGECAm.

Parágrafo único – Os docentes temporários e visitantes poderão atuar como coorientadores.

Art. 8º – Estarão habilitados para orientação de doutorado no PPGECAm os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Terem concluído, como orientador principal, pelo menos duas (2) orientações de mestrado no PPGECAm.

II – Para os Jovens Docentes Permanentes (JDP), será exigido o mínimo de três (3) orientações de mestrado, como orientador principal, concluídas no PPGECAm.

Art. 9º – Os requisitos para que docentes externos ao PPGECAm atuem como coorientadores de Mestrado ou Doutorado são:

I – Terem publicado, nos últimos cinco (5) anos, pelo menos dois (2) artigos técnico-científicos classificados no estrato Qualis A;

II – Terem, no máximo, quatro (4) coorientações vigentes junto ao PPGECAm.

Art. 10º – A juízo do Colegiado do PPGECAm, e/ou havendo interesse formal e justificado do orientador e/ou orientando, o orientador poderá ser substituído por outro docente credenciado que desenvolva trabalhos afins à linha de pesquisa à qual o orientando está vinculado.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGECAm poderá, se julgar procedente, constituir um Comitê de Orientação composto por até três (3) docentes credenciados que desenvolvam trabalhos afins à mesma linha de pesquisa; nesse caso, as atribuições do orientador serão transferidas ao Presidente do Comitê de Orientação designado pelo Colegiado.

Art. 11º – O docente que obtiver licença para interesses particulares, conforme previsto no Art. 15º da Resolução nº 5/2018 – CEPE-UFPE, ou que esteja afastado conforme casos previstos no Art. 102º da Lei 8.112/1990, poderá manter suas atividades de orientação ou coorientação, desde que seja formalmente autorizada pelo Colegiado do PPGECAm.

Art. 12º – Os orientadores que estiverem de licença ou em afastamento da UFPE ou de suas instituições de ensino por período igual ou superior a 12 (doze) meses deverão indicar um coorientador.

Art. 13º – Os docentes indicados para coorientação só poderão iniciar suas atividades após homologação da solicitação pelo Colegiado. Sem essa homologação, suas atividades não serão reconhecidas pelo PPGECAm.

Art. 14º – É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, parentesco natural em linha direta ou colateral até o terceiro grau, parentesco civil em linha reta ou colateral até o terceiro grau, relações societárias e/ou comerciais, ou vínculo de amizade íntima ou inimizade.

Art. 15º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 7 de maio de 2025.

Elizabeth Amaral Pastich Gonçalves  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil